



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)
Fone: (074) 3662-3206

Lei nº 02, de 06 de março de 2012.

Dispõe e altera dispositivos da Lei nº 24/2003, de 17 de julho de 2003, que instituiu a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II e o inciso V do Art. 15 da Lei nº 24/2003, que instituiu a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I -

II – idade mínima de 21(vinte e um) anos;

.....

V- comprovação de conclusão do ensino médio;

Art. 2º. Altera o Art. 18, o Art. 19 e seu parágrafo único, o Art. 20 e o Art. 21 e seu § 3º da Lei nº 24/2003, que instituiu a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de dois dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)
Fone: (074) 3662-3206

Art. 19 – Terminado o prazo para inscrição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando o prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo único. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de dois dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 20 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias, contados da intimação.

Art. 21 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova de suficiência, prevista no item VI , do art. 15, desta Lei.

.....
§ 3º Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de dois dias, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão das provas.

Art. 3º. Altera o § 2º do Art. 27 da Lei nº 24/2003, que instituiu a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 -

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que alcançou o melhor desempenho na prova de conhecimento e, persistindo o empate, o mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)
Fone: (074) 3662-3206

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2012.

ARTUR SILVA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL